

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
Substitutivo nº 01 ao PL 164/2010

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira com o apoio dos nobres Vereadores Luis Santos Pereira Filho e João Donizeti Silvestre, que “Dá nova redação ao Projeto de Lei nº 164/2010 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 16/19).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a exigência de diploma de formação superior em Comunicação Social ou de registro profissional definitivo para o provimento de cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas, na área de assessoria de imprensa e/ou comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Entretanto, verifica-se que o PL teve o seu nascedouro no Poder Legislativo, havendo prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), uma vez a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores e a sua iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração (art. 61, §1º, II, “c” da CF e Art. 24, §2º, “4” da CE).

As disposições constitucionais supramencionadas aplicam-se ao Município em virtude do Princípio da Simetria. Assim, verificamos que a proposição padece de inconstitucionalidade formal, posto que avança sobre as atribuições privativas do Sr. Prefeito, a quem cabe a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico dos servidores (art. 38, I da LOMS).

Por fim, cabe observar que quanto à técnica legislativa, a proposição merece reparos em sua ementa, uma vez que ela deve explicitar, de modo conciso, o objeto da Lei, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

S/C., 11 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro